



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 17.636, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 25.372/2018

Altera o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres – APM das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes.

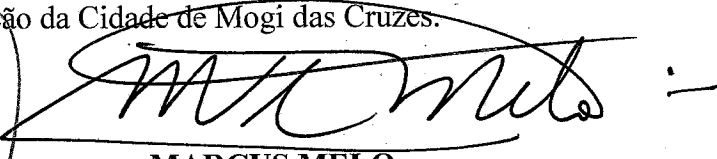
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II, IX e X, combinando com os artigos 39 e 45, todos da Lei Orgânica do Município e,

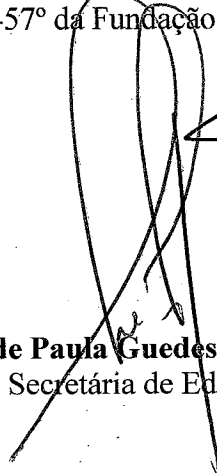
D E C R E T A :

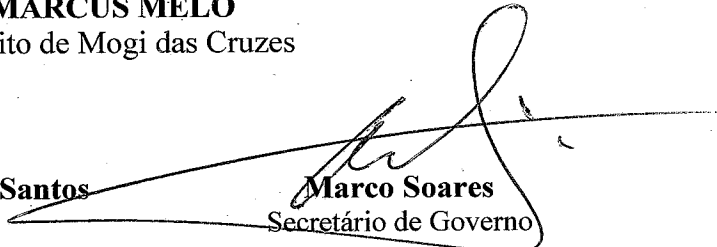
Art. 1º Fica aprovada para que produza os seus efeitos legais, a alteração do Estatuto Padrão das Associações de Pais e Metres – APM das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes, que com este baixa e do qual faz parte integrante.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação **revogando o decreto nº 5.017, de 3 de maio de 2004.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 31 de agosto de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes


Juliana de Paula Guedes de Melo Santos
Secretária de Educação


Marco Soares
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 31 de agosto de 2018. Acesso público pelo site: www.mogidascruzes.sp.gov.br.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO AO DECRETO Nº 17.636/18 FLS. 1

**ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES-APM DAS
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CAPÍTULO I

Da Constituição e Das Finalidades

Seção I: Da Constituição

Art.1º A Associação de Pais e Mestres da(o)
..... constituída em/...../....., pessoa jurídica de
direito privado, sem fins econômicos e de duração indeterminada, designada simplesmente
APM, com sede e foro na cidade de Mogi das Cruzes – São Paulo, estando domiciliada na
Rua..... n.º..... bairro.....
CEP.....,

Telefone, reger-se à pelas presentes normas estatutárias.

Art.2º São finalidades gerais da Associação de Pais e Mestres-APM
da(o).....:

I - colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao
escolar e na integração Escola-Comunidade;

II - representar os pais, responsáveis ou tutores dos alunos matriculados , junto
ao corpo docente e à administração da escola, bem como demais servidores do
estabelecimento de ensino.

Art.3º Constituem fins específicos da Associação de Pais e Mestres-APM:

I - auxiliar a unidade escolar a atingir seus objetivos educacionais,
contribuindo para a construção do seu Plano de Gestão;

II - representar as aspirações da comunidade e dos pais dos alunos, junto à
unidade escolar;

III - construir-se elo entre equipe escolar, família e comunidade, contribuindo
para:

a) o diálogo e a ação conjunta;

b) o diagnóstico e a solução de problemas relativos à inter- relação dos
diversos grupos.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO AO DECRETO Nº 17.636/18 FLS. 2

IV - mobilizar os recursos humanos , materiais e financeiros da Associação e aplicar verbas oriundas dos setores públicos ou privado, para auxiliar a unidade escolar, provendo condições que propiciem:

- a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades assistenciais prestadas aos alunos;
- c) a conservação e a manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações;
- d) a programação de atividades cívicas, culturais, desportivas, sociais, comunitárias e de lazer em que se empenhe a unidade escolar.

V - manter contato com entidades públicas ou privadas, direta ou indiretamente relacionadas aos interesses da unidade escolar, recebendo, gerindo, aplicando e prestando contas dos recursos financeiros que lhe forem disponibilizados, observando a destinação apropriada e de acordo com a legislação em vigor;

VI - colaborar com as demais instituições auxiliares da unidade escolar no desenvolvimento de suas atividades;

VII - firmar parcerias, convênios ou contratar a prestação de serviços determinados de empresas, com reserva antecipada e empenho do recurso do fundo financeiro próprio;

VIII - colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, nos períodos ociosos;

IX - divulgar por todos os meios, os eventos da entidade e incentivar a participação da comunidade.

CAPÍTULO II
Dos Órgãos

Art.4º A Associação de Pais e Mestres-APM da (o).....
será administrada pelos seguintes órgãos, que a compõem:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Diretoria Executiva;
- III** - Conselho Fiscal.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO AO DECRETO Nº 17.636/18 FLS. 3

Parágrafo único. Cabe a todos os órgãos zelar pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias.

Seção I: Da Assembleia Geral

Art.5º A Assembleia Geral, de natureza eminentemente deliberativa, é constituída pela totalidade dos associados, na forma do artigo 33 do presente Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral realizar-se-á:

I - por convocação e sob direção do Presidente da Diretoria Executiva que comporá a mesa diretora com os Conselheiros e Diretores da Associação de Pais e Mestres-APM;

II - em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número, observado o disposto no parágrafo único do artigo 33 deste Estatuto.

Art.6º As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias, orientadas no seu funcionamento pelas disposições estatutárias que lhe forem aplicáveis.

Art.7º A Assembleia Geral Ordinária será realizada **até o mês de abril** de cada ano a fim de:

I - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II - tomar conhecimento das metas e do calendário escolar a ser executado pela unidade escolar.

Art.8º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver necessidade e para apreciar matéria urgente e de suas competências:

I - por convocação do Presidente da Diretoria Executiva;

II - a pedido de um quinto dos associados, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

Art.9º Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os administradores;

II - destituir os administradores;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO AO DECRETO Nº 17.636/18 FLS. 4

III - aprovar as contas;

IV - alterar o estatuto.

Paragrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art.10. A Diretoria Executiva compreende as seguintes funções:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII - 04 (quatro) vogais.

§1º A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres-APM da (o), será composta de, pelo menos **50% (cinquenta por cento) de pais**, responsáveis ou tutores de alunos ou alunos maiores de 18 (dezoito) anos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes.

§2º O mandato de cada um dos membros será de 2 (dois), podendo haver recondução ao mesmo cargo, por mais um período ou, posteriormente, com interstício de um ano.

§3º A eleição do diretor de escola e servidor público para o exercício de cargo de presidente ou função diretiva é vedada.

§4º Ocorrendo a vacância do cargo do Presidente assumirá o Vice-Presidente, até o atendimento do disposto no artigo 25 deste Estatuto.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO AO DECRETO Nº 17.636/18 FLS. 5

Art.11. Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar o Plano Anual de Atividades e o Plano Orçamentário Anual da Associação, bem como Plano Anual de Aplicação dos Recursos Externos Disponibilizados, e Relatório Anual de Atividades, apresentando-os à Assembleia Geral, em reunião ordinária;

II - apreciar as sugestões e executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral;

III - reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério de seu Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

IV - tomar medidas de emergências, não previstas no Estatuto, submetendo-as “ao referendo” da Assembleia Geral;

V - manter escriturados e à disposição de qualquer membro da Associação de Pais e Mestres-APM, os livros da entidade;

VI - abrir conta em instituição da Rede Bancária Nacional, sempre que necessário, em nome da Associação de Pais e Mestres-APM, na qual deverão ser preservados os valores recebidos, devendo a referida conta ser movimentada, pelo Presidente da Diretoria Executiva por meio de cheque e de cartão magnético;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal, bimestralmente, o balancete e, anualmente ao final do mandato, o balanço e o relatório anual das atividades da Associação acompanhado das contas do exercício, inclusive as que versarem sobre a utilização de eventuais verbas oriundas de outras instituições.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá constituir comissões especiais de caráter sócio-cultural-esportivo e outros, dentre associados da Associação de Pais e Mestres-APM, para realização de atividades previstas no artigo 2º deste Estatuto.

Art.12. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, inclusive aos que vierem ocupar cargos vacanciados, cumpridos as formalidades constantes no artigo 23 do presente Estatuto;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO AO DECRETO Nº 17.636/18 FLS. 6

II - representar a Associação de Pais e Mestres-APM em suas relações sociais, jurídicas e intraescolares, ou designar quem por ele o faça;

III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;

IV - executar as decisões da Assembleia Geral;

V - apresentar à Assembleia Geral, dados informativos das atividades da Associação de Pais e Mestres-APM;

VI - movimentar as contas bancárias por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Associação;

VII - agilizar a utilização de recursos externos disponibilizados, no prazo e na forma determinados pelos programas respectivos;

VIII - administrar às contas a serem pagas respeitando-se as datas de vencimentos de forma a evitar quaisquer prejuízos à Associação;

IX - afixar, em quadro próprio, demonstrativos, balancetes específicos, balancete bimestral e balanço anual da entidade, bem como relatórios/demonstrativos da utilização de recursos oriundos de outras Instituições e Programas, como o parecer do Conselho Fiscal e publicar na imprensa local, quando possível;

X - responder perante as autoridades competentes pelas situações irregulares se a respeito delas não tiverem sido tomadas providências cabíveis.

Parágrafo único. Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Art.13. Compete ao Vice-Presidente

I - auxiliar o Presidente em seus encargos;

II - substituir o Presidente em seus impedimentos.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO AO DECRETO Nº 17.636/18 FLS. 7

Parágrafo único. O Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência da Diretoria Executiva, na hipótese referida no inciso II deste artigo assumirá todas as competências e responsabilidades do cargo inclusive aquelas contidas no parágrafo único do artigo 4.º deste Estatuto.

Art. 14. Compete ao 1º Secretário:

I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II - organizar e manter atualizado o cadastro dos associados bem como o dos representantes de outras instituições com as quais a Associação de Pais e Mestres-APM tenha firmado parceria ou convênio;

III - encarregar-se da correspondência da Associação;

IV - manter atualizados os arquivos da Associação;

V - elaborar, conjuntamente com membros da Diretoria Executiva, o Relatório Anual das Atividades da Associação.

Art.15. Compete ao 2º Secretário:

I - auxiliar o 1.º Secretário em seus encargos, quando este lhe atribuir;

Parágrafo único. Em caso de vacância ou impedimento de exercício do cargo de 1º Secretário, o 2º Secretário assumirá imediatamente o cargo de 1º Secretário.

Art.16. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - movimentar a conta bancária conjuntamente com o Presidente da Diretoria Executiva em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 12 deste Estatuto;

II - efetuar, por meio de cheques nominais e/ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético os pagamentos autorizados pelo Presidente da Diretoria Executiva, de conformidade com o Plano Orçamentário ou Plano de Aplicação de Recursos Externos;

III - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos ou pagos pela Associação, bem como dos recursos externos disponibilizados à entidade;

IV - organizar e manter atualizada, a escrituração contábil da Associação de Pais e Mestres-APM;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO AO DECRETO Nº 17.636/18 FLS. 8

V - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes bimestrais, os balancetes específicos e balanço final do exercício financeiro da Associação e demonstrativos de utilização de recursos externos recebidos na forma e época estabelecidas, acompanhados de documentos comprobatórios das respectivas Receitas e Despesas;

VI - auxiliar na elaboração de propostas orçamentárias para o exercício seguinte.

Parágrafo único. É facultado ao Tesoureiro contar com a prestação de serviços de um escritório contábil.

Art. 17. Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Auxiliar o 1º Tesoureiro em seus encargos, exceto na abertura e movimentação da conta bancária.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou impedimento do exercício do cargo de 1º Tesoureiro, o 2º Tesoureiro assumirá imediatamente a Tesouraria.

Art.18. Compete aos Vogais.

I - comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, discutindo e votando;

II - substituir, transitoriamente, qualquer Diretor ausente, exceto o 1º Tesoureiro e o Presidente da Diretoria Executiva;

III - estabelecer contatos com associados, associações congêneres, sociedades particulares, recreativas, culturais e empresas, representando a Associação de Pais e Mestres-APM, sempre que forem designados.

Seção III: Do Conselho Fiscal

Art.19. O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) representantes dos associados, sendo pelo menos 3 (três) dentre pais, responsáveis ou tutores dos alunos matriculados ou alunos maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. O mandato de seus membros será de 2 (dois), permitida a recondução por uma vez, ou, posteriormente, com interstício de um ano.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO AO DECRETO Nº 17.636/18 FLS. 9

Art.20. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger um Presidente, dentre seus membros;
- II. reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério de seu Presidente;
- III. elaborar, juntamente com a Diretoria Executiva o Plano Anual de Atividades e o Plano Orçamentário Anual da Associação, bem como da aplicação de recursos externos disponibilizados, coordenando, conjuntamente, sua execução;
- IV. indicar suplentes em cargos vacanciados do Conselho Fiscal, observadas as exigências de provimento;
- V. supervisionar a aplicação dos fundos e a utilização dos recursos próprios da associação e dos recebidos de outras instituições ou Programas;
- VI. emitir parecer, por escrito, sobre o balancete bimestral, balanço financeiro anual e demonstrativos de utilização de recursos externos, apresentados pela Diretoria Executiva após conferir todos os livros, documentos e o que se tornar necessário;
- VII. examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da tesouraria, assim como relatórios e contas específicas de recursos externos;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação de Pais e Mestres-APM;
- IX. dar parecer, a pedido da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, sobre resoluções que afetem a economia e as finanças da Associação;
- X - estudar e emitir, previamente parecer por escrito sobre;
 - a) despesa em valor que ultrapasse metade daquele total líquido não empenhado das receitas do fundo financeiro próprio;
 - b) complementação financeira a recursos externos de aplicação específica desde que admitam a fim de compor transação de maior valor;
- XI - representar, junto às autoridades constituídas por irregularidade no uso de recursos financeiros.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO AO DECRETO Nº 17.636/18 FLS. 10

Parágrafo único. A Diretoria Executiva fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal, todos os elementos para o desempenho de suas obrigações.

CAPÍTULO III

Do Processo Eleitoral, dos Mandatos, da Vacância, da Demissão e da Exclusão

Seção I: Do Processo Eleitoral

Art.21. As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão processadas em Assembleia Geral Ordinária, realizada **até o mês de abril de cada ano**, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, e por meio de Edital onde constarão:

I - dia, hora e local das eleições;

II - ordem do dia.

§1º Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados.

§2º A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§3º Caberá à Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres-APM, disciplinar o processo eleitoral.

§4º É vedada a ocupação concomitante de cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo facultada, porém, aos membros ou componentes dos órgãos, participação em Comissões Especiais.

Art.22. Serão convocados os membros com mandatos findos, para transmissão de cargos e entrega de documentação à nova Diretoria, lavrando-se o termo em ata.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no **caput** deste artigo, quando houver novo provimento em cargos vacanciados.

Art.23. Os mandatos eletivos terão a duração de 2 (dois) anos, com início em 1º (primeiro) de maio e encerramento em 30 (trinta) de abril do ano seguinte.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO AO DECRETO Nº 17.636/18 FLS. 11

Parágrafo único. Excepcionalmente, em caso de criação e início de funcionamento de unidades escolares no decorrer do ano, as eleições referidas no artigo 21, poderão ser realizadas em época diversa da estabelecida, porém, respeitada a data de encerramento do mandato eletivo, conforme disposto neste artigo.

Seção II : Da Vacância

Art.24. A vacância de cargo, ocorrerá em virtude de:

- I - solicitação escrita do titular, dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva;
- II - abandono, configurado pela ausência por 3 (três) vezes consecutivas, considerando-se inclusive, o prejuízo ao funcionamento regular da Associação;
- III - carência de posse;
- IV – morte ou impossibilidade por invalidez;
- V - descumprimento das atribuições e deveres do cargo para o qual foi eleito;
- VI - conduta incompatível com os fins da entidade e/ou exclusão do quadro social da entidade.

§1º Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva declarar vago o cargo, explicitando as razões ensejadas e comunicar, quando cabível, a decisão ao interessado.

§2º Com exceção dos incisos I e IV do caput deste artigo, o membro ou componente eleito poderá, no prazo de 5(cinco) dias a contar do ato declaratório de vacância do cargo, interpor recurso à Diretoria Executiva, em primeira instância e, se denegado, à Assembleia Geral, que o apreciará e decidirá, em última instância.

Art.25. Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente a conclusão de mandato da vaga ocorrida.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO AO DECRETO Nº 17.636/18 FLS. 12

Seção III: Da Demissão

Art.26. A demissão de associado ocorrerá mediante solicitação do interessado, dirigida ao Presidente, após deliberação da Diretoria Executiva.

Seção IV: Da Exclusão

Art.27. O associado será excluído do quadro social, por justa causa sempre que sua conduta for incompatível com os fins da entidade, quando deixar de cumprir com os deveres estabelecidos no artigo 36, ou, ainda, se for reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§1º A exclusão será decidida pela Diretoria Executiva e será comunicada por escrito, ao interessado, pelo Presidente.

§2º No prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação, o associado excluído poderá interpor recursos à Diretoria Executiva, em primeira instância e, se denegado à Assembleia Geral, em última instância, que o apreciará e julgará em reunião extraordinária.

CAPÍTULO IV
Da Aplicação dos Recursos

Art.28. Os meios e recursos para atender aos objetivos da Associação de Pais e Mestres-APM, constituem-se de:

I - Receita Ordinária obtida:

- a) com a colaboração dos associados e resultantes das contribuições anuais facultativas e espontânea dos alunos, dos pais, responsáveis ou tutores de alunos, dos professores e demais servidores da unidade escolar;
- b) das rendas de serviços eventualmente mantidos pela entidade;
- c) dos repasses do setor público, ainda que vinculados a despesas especiais;
- d) de convênios e parcerias pecuniárias de terceiros, com fins específicos ou não;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO AO DECRETO Nº 17.636/18 FLS. 13

II - Receita Extraordinária proveniente de subvenções diversas, festividades e campanhas, doações, juros e dividendos de operações financeiras e outras fontes, obedecidas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. No caso de recebimento de repasses, subvenções, incentivos e/ou recursos recebidos do **Poder Público Municipal, Estadual ou Federal**, a Associação de Pais e Mestres-APM vincula-se ao cumprimento de normas estabelecidas pelo órgão que os tenha repassado, no que se refere à aplicação destes, obedecidas as finalidades da Associação previstas neste Estatuto.

Art.29. A aplicação dos recursos do Fundo Financeiro ocorrerá:

I - do fundo financeiro próprio, de acordo com o Plano Orçamentário Anual;

II - dos recursos oriundos do Setor Público, convênios e parcerias de terceiros, de acordo com o plano específico de aplicação dos recursos.

Art.30. Por decisão do Conselho Fiscal, será dispensada a prévia aprovação da Assembleia Geral, para aplicação dos recursos do fundo financeiro próprio em despesa específica acima da metade da reserva líquida não empenhada.

Parágrafo único. Caso o Conselho Fiscal não manifeste, nem emita parecer desfavorável, a Diretoria Executiva poderá submeter o assunto à Assembleia Geral para decisão final.

Art.31. Os bens adquiridos com recursos do Fundo Financeiro próprio, ou recebidos por doação pela Associação, passarão a integrar o patrimônio da unidade escolar.

Parágrafo único. Em caso de extinção ou desativação da unidade escolar e consequente dissolução da Associação de Pais e Mestres-APM, todos os bens e valores do Fundo Financeiro próprio da entidade serão doados à Associação de Pais e Mestres de outra unidade escolar municipal, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e referendada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.32. Poderá o 1.º Tesoureiro ter em caixa para pequenas despesas, emergenciais verba não empenhada do Fundo Financeiro próprio, fixada pelo Conselho Fiscal, observado o disposto no inciso III do artigo 16 do presente Estatuto.

. A



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO AO DECRETO Nº 17.636/18 FLS. 14

CAPÍTULO V

Das Categorias, dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 33. São três as categorias de associados da Associação de Pais e Mestres-APM:

I - associados natos, em decorrência de sua condição: o Diretor de Escola, pessoal técnico-administrativo pedagógico, pais, tutores ou responsáveis por alunos maiores de 18 (dezoito) anos e demais servidores da unidade escolar.

II - associados admitidos: pais de ex-alunos, ex-alunos maiores de 18 (dezoito) anos, ex-professores e ex-servidores da unidade escolar, e quaisquer membros da Comunidade que solicitarem sua admissão, sempre a critério da Diretoria Executiva.

III - associados honorários: os que assim forem considerados pela Diretoria Executiva, em razão dos serviços prestados à Educação, à Associação e os que estiverem vinculados a projetos, parcerias ou convênios, os quais poderão ser representados.

Parágrafo único. Só terão direito a votar e serem votados os associados natos.

Art.34. São direitos dos associados:

I - votar e serem votados, nos termos deste Estatuto;

II - participar das atividades sociais, culturais, esportivas e outras em que se empenhe a unidade escolar e, inclusive, integrar as Comissões Esportivas constituídas;

III - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da Associação;

IV - solicitar esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da associação ou a ela disponibilizados;

V - demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretária da Associação de Pais e Mestres-APM seu pedido de demissão.

Art.35. São deveres dos associados:

I - conhecer o Estatuto da Associação de Pais e Mestres-APM;

II - defender, por atos e palavras, o bom nome da unidade escolar e da Associação;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO AO DECRETO Nº 17.636/18 FLS. 15

- III** - participar das reuniões para as quais forem convocados;
- IV** - aceitar e desempenhar com zelo os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V** - contribuir, pecuniariamente ou em espécie, ou ainda com a prestação de serviços, conforme suas possibilidades, para a consecução das finalidades da Associação;
- VI** - zelar pela integridade do prédio, das instalações e dos equipamentos escolares, nos eventos realizados pela Associação, ou ainda, em razão do Programa Integração Escola-Comunidade, especialmente nos dias em que não houver funcionamento regular da unidade escolar.

CAPÍTULO VI
Da Intervenção e Dissolução

Seção I: Da Intervenção

Art.36. Pela indevida aplicação dos recursos responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art.37. Quando as atividades da Associação de Pais e Mestres-APM contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da Associação, às autoridades competentes.

Parágrafo único. O procedimento para apuração dos fatos será feito pela Secretaria Municipal de Educação de Mogi das Cruzes.

Seção II: Da Dissolução

Art.38. A Associação de Pais e Mestres-APM da (o).....somente será dissolvida:

I - por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

II - de imediato, em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;

III - compulsoriamente, em decorrência de processo judicial transitado em julgado, no caso de irregularidade comunicadas à Secretaria Municipal de Educação de Mogi das Cruzes por qualquer associado e que transgridam as finalidades desta APM.

N



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO AO DECRETO Nº 17.636/18 FLS. 16

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 39. As reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Comissões Especiais, bem como as Assembleias Gerais, terão sempre seus trabalhos registrados em ata.

Parágrafo único. Todas as questões referentes a procedimentos internos da Associação de Pais e Mestres-APM serão registrados em ata.

Art.40. As reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser registradas em uma única ata.

Art.41. O exercício financeiro da Associação de Pais e Mestres-APM, inicia-se em 1.º (primeiro) de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art.42. Na elaboração do Plano Anual de Atividades da Associação de Pais e Mestres-APM, levar-se-á em conta o Plano de Gestão, a ele se integrando.

Art.43. O Plano Orçamentário Anual e o Plano de Aplicação de Recursos externos constarão do Plano Anual de Atividades, observado o Capítulo IV deste Estatuto.

Art.44. Os associados da Associação de Pais e Mestres-APM não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade, exceto na hipótese do artigo 36 deste Estatuto.

Art.45. A Associação de Pais e Mestres-APM não é responsável pelas atividades político-partidárias, religiosas ou discriminatórias de seus membros, e não permitirá nenhuma reunião de caráter político-partidário, religioso ou discriminatório, sob tutela.

Art.46. A representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial, ficará a cargo de qualquer dos associados da Diretoria Executiva.

Art.47. É vedada a Associação de Pais e Mestres-APM a admissão de pessoal para prestação de serviços mediante vínculo empregatício.

Parágrafo único. É facultado à Associação de Pais e Mestres-APM, ter-lhe serviços prestados ou fornecimento de bens, sem ônus para a Associação, com pessoas físicas ou jurídicas, de comprovada idoneidade, respeitada a legislação vigente.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO AO DECRETO Nº 17.636/18 FLS. 17

Art.48. Caberá ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, o controle das atividades da Associação de Pais e Mestres-APM, ao que se refere à fiscalização do cumprimento das suas finalidades, sendo-lhe vedada a interferência no mérito das decisões tomadas em Assembleia, quando compatíveis com a existência e fins da mesma.

Art.49. A Associação de Pais e Mestres-APM da(o) EM:

I - é constituída como Associação Civil com personalidade jurídica nos termos da legislação vigente;

II - não remunera seus dirigentes e não distribui lucros, vantagens nem bonificações a qualquer título;

Art. 50. O presente Estatuto passará a vigorar, após ter sido aprovado pela Assembleia Geral e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas podendo ser alterado, obedecidas as disposições legais vigentes, e mediante aprovação prévia em reunião ordinária ou extraordinária, da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O resultado de deliberação de Assembleia Geral que tiver por objeto proposta de alteração deste estatuto, será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para homologação e passará a vigorar após registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 51. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão da maioria simples dos integrantes da Associação de Pais e Mestres-APM por meio de Assembleia Geral Extraordinária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 31 de agosto de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes